### Decreto-Lei n.º 127/94

#### de 19 de Maio

A generalização da problemática da toxicodependência aconselha o reforço dos meios de detecção daquele fenómeno, com mobilização de todos os sectores onde se imponha um maior esforço de prevenção.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 248/92, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. $3.^{\circ} - 1 - \dots$
2 –
a) O Ministro da Defesa Nacional;
b) O Ministro da Administração Interna;
c) O Ministro da Justiça;
d) O Ministro da Educação;
e) O Ministro da Saúde;
f) O Ministro do Emprego e da Segurança
Social;
g) O Ministro Adjunto;
h) O alto-comissário.
3 —

4 — .....

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Abril de 1994. — Joaquim Fernando Nogueira — Joaquim Fernando Nogueira — Manuel Dias Loureiro — Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio — Maria Manuela Dias Ferreira Leite — Adalberto Paulo da Fonseca Mendo — José Bernardo Veloso Falcão e Cunha — Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes.

Promulgado em 4 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Maio de 1994.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Decreto-Lei n.º 128/94 de 19 de Maio

Na sequência dos diplomas de reestruturação dos ramos das Forças Armadas, concretamente dos Decretos--Leis n.ºs 50/93 e 51/93, ambos de 26 de Fevereiro, que aprovaram as leis orgânicas, respectivamente, do Exército e da Força Aérea, importa extinguir a Base Aérea n.º 3, da Força Aérea, sediada em Tancos, e, consequentemente, transferir para o Exército esta infra--estrutura, fixando o enquadramento legal da inserção neste ramo do pessoal civil, do material e das infra--estruturas até agora afectos à referida Base Aérea.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - 1 - É extinta a Base Aérea n.º 3

(BA3), sediada em Tancos.

2 — São integrados no Exército, nos termos das disposições seguintes, o pessoal civil a prestar servico na BA3, o material e as infra-estruturas afectos à BA3.

- Art. 2.° 1 O pessoal pertencente ao quadro geral de pessoal civil da Força Aérea transita, nos termos da lei geral, para o quadro de pessoal civil do Exército, mediante portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.
- 2 A transição do pessoal referido no número anterior é acompanhada da respectiva dotação orçamental.
- Art. 3.º O material da Força Aérea atribuído à BA3 é integrado no Exército, nos termos a definir por despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Força Aérea.
- Art. 4.º Mantêm-se em vigor as servidões militares e aeronáuticas relativas às infra-estruturas transferidas para o Exército.

Art. 5.° — 1 — A Força Aérea presta colaboração ao Exército no âmbito da operação dos sistemas e da manutenção das instalações de apoio à actividade aérea.

2 — A cobertura dos encargos decorrentes do disposto no número anterior é objecto de despacho conjunto dos Chefes dos Estados-Maiores do Exército e da Força Aérea.

Art. 6.º O Museu do Ar é depositário do património histórico da extinta BA3.

Art. 7.° O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1994.

Visto a aprovado em Conselho de Ministros de 24 de Março de 1994. — Joaquim Fernando Nogueira — Joaquim Fernando Nogueira — Eduardo de Almeida Catroga.

Promulgado em 4 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Maio de 1994.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

## MINISTÉRIO DAS FINANCAS

# Decreto-Lel n.º 129/94 de 19 de Malo

Lisboa é em 1994 Capital Europeia da Cultura. Tal designação resulta da resolução do Conselho de Ministros da Cultura da Comunidade Europeia e envolve dois objectivos: a aproximação dos povos europeus através de traços culturais comuns e a afirmação e divulgação da cultura do país e da cidade designada.

Neste âmbito, decorrerão em Lisboa, durante 1994, inúmeras actividades de índole cultural, todas sob o tema: Lisboa ponto de encontro de culturas.

Desta forma, Lisboa procura contribuir para a unidade cultural europeia através de um património espiritual comum aos povos europeus.

Considera-se, assim, oportuno assinalar tal evento pela emissão de uma moeda comemorativa.

Foi ouvido o Banco de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/90, de 30 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É autorizada a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., de uma